



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 223/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Companhia de Processamento de dados de São Paulo - PRODESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de cópias de documentos. Pedido adequadamente atendido. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 223 /2022

1. Trata o presente expediente de solicitação de cópia da Planilha de medição de SLA, juntamente com os relatórios de serviços executados pelo servidor terceirizado da CTIS Tecnologia S/A, que identifica, na Diretoria de ensino de Birigui, referente ao mês de julho de 2019, bem como cópia do Relatório (timesheet) de atividades x horas executadas, previsto na cláusula V do contrato, também no mês de julho de 2019.
2. Em resposta, o órgão forneceu cópia do documento para o solicitante. Em recurso, o pedido foi negado em razão da imprecisão do questionamento formulado pelo requerente, oportunidade em que sugeriu-se para o interessado entrar em contato com a Ouvidoria da Prodesp, para melhor esclarecer sua demanda. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público, conforme atribuição prevista nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente ao pedido do interessado, fornecendo-lhe as informações que dispunha, e, diante da imprecisão do questionamento formulado, indicou para entrar em contato com a Ouvidoria do órgão, a fim de melhor esclarecer sua demanda.
4. Note-se que o requerente inovou em seu pedido, em grau recursal, solicitando, agora, cópia da planilha com detalhamento dos serviços executados no período. Tal inovação não merece ser conhecida, tendo em vista que a Lei de Acesso à Informação - LAI, não ampara pedidos de providências para a Administração Pública.
5. Mesmo assim, o órgão, na intenção de melhor compreender o pedido formulado pelo interessado, sugeriu contato com a Ouvidoria do órgão, a fim de melhor compreender a demanda do requerente.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

6. Considerando que o órgão atendeu adequadamente a demanda inicial; indicou para o cidadão, como alternativa, fazer contato com a Ouvidoria da Prodesp, a fim de melhor entender o pedido, e, considerando, ainda, que o interessado não almeja a reforma da resposta ofertada pelo ente, **conheço do recurso**, para no mérito, **negar-lhe provimento**, ausentes ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público